



Boletim

Materiais de Construção



DESTAQUES

APCMC TEM NOVO DIRETOR-GERAL

CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELEGE NOVO PRESIDENTE

REVISÃO DA LEGISLAÇÃO LABORAL – PATRÕES CRITICAM POSTURA DA UGT

ESCALADA DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS. APOIOS

RELATÓRIO ÚNICO 2025 – ENTREGA ENTRE 4 E 31 DE MAIO

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ATÉ 31/12

**NOVO REGIME DE ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DOS MOTORISTAS
GOVERNO APRESENTA PTRR**

ACESSO ÀS NORMAS HARMONIZADAS E OUTRAS NORMAS

TACÓGRAFO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO (G2V2)

TEMPESTADE KRISTIN - LAY-OFF PAGO A 100%

IRS – DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE. AT REVÊ ENTENDIMENTO

BALÇÃO ÚNICO DO PRÉDIO (BUPi) - GRATUIDADE ATÉ 30 DE SETEMBRO



NOTA DE ABERTURA

Novo APCMC Datacheck: mais eficiência, mais negócio e um tributo a uma carreira exemplar

A relação entre os diferentes *players* da cadeia de valor no Setor dos Materiais de Construção tem evoluído para padrões que hoje já consideramos normais, como a necessidade de termos coerência no modo como são apresentados os produtos ao Mercado, digitalização e menos papel, facilidade no acesso à informação, fidedignidade da informação dos produtos ao nível técnico e possibilidade e rapidez no acesso a simulações ao nível da conjugação de produtos para diferentes projetos de construção, entre outros!

A APCMC, tendo em conta o que acima é referido e procurando apoiar fabricantes de materiais de construção, comerciantes, distribuidores, projetistas, empreiteiros e donos de obra, está a lançar uma plataforma digital (o Novo APCMC Datacheck: www.datacheck.pt), que vai revolucionar o modo como todos estes agentes económicos se relacionam entre si! É uma autêntica lufada de ar fresco que faz falta ao mercado, que, para além de tornar fácil a identificação dos produtos certos para cada projeto de construção, acelera (e de que forma!) negócios!

No próximo dia 15 de maio, no Hotel Suave Mar em Esposende, pelas 16h, a APCMC irá fazer uma apresentação detalhada sobre o APCMC Datacheck, pelo que se quer ser pioneiro na utilização desta ferramenta e pretende ver, na prática, como funciona, não deixe de estar presente! Inscreva-se em: <https://www.apcmc.pt/events/evento/apresentacao-da-nova-plataforma-digital-apcmc-datacheck-e-homenagem-ao-dr-jose-de-matos/>).

16 horas



17 horas



15 de maio, 16 horas || Hotel Suave Mar - Esposende

Logo a seguir à apresentação, como poderá verificar ao clicar no Link acima, a Direção da APCMC irá aproveitar a presença de todos os nossos estimados Associados e Parceiros para efetuar uma merecida homenagem ao Senhor Dr. José de Matos, que, por aposentação, cessa a sua atividade profissional após 41 anos como Secretário-Geral da APCMC. É efetivamente uma vida de trabalho em prol do Setor dos Materiais de Construção que não pode deixar de ser devidamente reconhecida! O percurso ímpar que fez à frente da instituição, as amizades que deixa, todo o conhecimento que colocou ao serviço da Comunidade APCMC merecem o respeito, a admiração e o reconhecimento de todos!

Estes dois momentos são muito relevantes para quem vive e respira Materiais de Construção, pelo que reforçamos o convite e a sua inscrição na tarde do dia 15 de maio, em Esposende, momentos esses que temos a certeza que serão memoráveis! Muito obrigado pela sua atenção!

ARGAMASSA DE IMPERMEABILIZAÇÃO FLEXÍVEL
SIKATOP®-209 PLUS ES

SAIBA MAIS →



**A CONSTRUIR
CONFIANÇA**

■ TEMPESTADE KRISTIN - LAY-OFF PAGO A 100%

Na sequência de apreciação parlamentar ao Decreto-Lei 31-C/2026, de 5 de fevereiro, que criou um regime de apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade «Kristin», a Lei 12/2026, de 14 de abril, alterou o artigo 22.º, relativo efetivamente ao regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial (lay-off), por forma a fixar a compensação retributiva a que trabalhador tem direito em 100% da sua retribuição normal líquida, paga pela empresa até ao limite de 3 vezes o salário mínimo nacional.

Aditou ao diploma também o artigo 22.º-A («pagamento da compensação retributiva»), estabelecendo que, durante o período de vigência do lay-off, a compensação retributiva é paga em 80% do seu montante pelo segurança social e em 20% pela empresa nos primeiros 60 dias, após o que tais percentagens passam, respetivamente, para 70% e 30%.

■ NOVO REGIME DE ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES MÓVEIS

Em execução da autorização dada pela Lei 2/2026, de 6 de janeiro, o **Decreto-Lei 84/2026**, de 13 de abril, aprovou um novo regime jurídico que regula determinados aspetos da organização do tempo de trabalho dos motoristas e outros trabalhadores móveis em atividades de transporte rodoviário e respetivo regime sancionatório, agrupando matérias e regimes antes dispersos por vários diplomas, que ora revoga, como o

- Decreto-Lei 237/2007, de 19/6 - regula determinados aspetos da organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis em atividades de transporte rodoviário efetuadas em território nacional e abrangidas pelo Regulamento (CE) 561/2006, das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário e dos trabalhadores móveis não sujeitos ao tacógrafo;
- Decreto-lei 169/2009, de 31/7 - estabelece o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo
- Lei 27/2010, de 30/8 – estabelece o regime sancionatório da violação do Regulamento (CE) 561/2006 e do AETR e do controlo da instalação e utilização de tacógrafo
- Decreto-Lei 117/2012, de 5/6 – aprova o regime de organização do tempo de trabalho de condutores independentes



- Portaria 44/2012, de 13/2 - estabelece o sistema de classificação de riscos das empresas sujeitas às disposições do Regulamento (CE) 561/2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, e do Regulamento (CE) 3821/85, relativo à introdução do tacógrafo no domínio dos transportes rodoviários
- Decreto-Lei 43/2023, de 12 de junho – relativo aos condutores de veículos considerados em situação de destacamento.

Um diploma, pois, do máximo interesse das empresas associadas que dispõem de veículos de transporte de mercadorias e de motoristas/condutores a eles adstritos, pois, não sendo propriamente novo ou inovador relativamente ao atual quadro legal, regula:

- as condições de instalação e utilização do tacógrafo, definindo o tipo de infrações e respetivo regime contraordenacional
- as regras sobre tempos de condução, pausas, repouso diário e semanal, também designada como matéria social no domínio das atividades de transporte rodoviário, constantes do Regulamento (CE) n.º 561/2006
- as regras sobre a organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis e de condutores independentes em atividades de transporte rodoviário
- as regras relativas ao destacamento de condutores do setor do transporte rodoviário.

E que entra em vigor no próximo dia **12 DE JULHO!**

A QUEM SE APLICA O DL 84/2026 DIPLOMA

- Aos trabalhadores móveis (os que fazem parte do pessoal viajante, incluindo formandos ou aprendizes, que estejam ao serviço de uma empresa que efetua por conta de outrem ou por conta própria transportes rodoviários de mercadorias ou passageiros, caso dos motoristas), incluindo condutores independentes, de qualquer setor de atividade, que desenvolvam atividades de transportes rodoviários, ao serviço de empresas estabelecidas em território nacional e abrangidas pelo Regulamento (CE) 561/2006, ou pelo AETR, Acordo Europeu relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos que efetua Transportes Internacionais Rodoviários, aprovado, para ratificação, pelo Decreto 324/73, de 30/6, no que concerne à organização dos tempos de trabalho;
- Aos condutores contratados por empresas de transporte rodoviário considerados em situação de destacamento, por se encontrarem:
 - i) Abrangidos pelos artigos 6.º e 8.º do Código do Trabalho
 - ii) A efetuar operações de transporte internacional não bilateral de mercadorias ou de passageiros;
 - iii) A realizar operações de cabotagem
- A todos os condutores, independentemente do seu local do estabelecimento ou sede, abrangidos pelo Regulamento (CE) 561/2006 ou pelo AETR, e pelo Regulamento (UE) n.º 165/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro.

FIM DA DISTINÇÃO ENTRE CONDUTORES DEPENDENTES E INDEPENDENTES

O diploma acaba com a distinção entre trabalhadores independentes e trabalhadores abrangidos por contrato de trabalho nos termos da lei, sujeitando às mesmas regras todos os trabalhadores independentemente da natureza dos vínculos.

DURAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO SEMANAL DO TRABALHADOR

Quanto à limitação da duração do trabalho semanal, os limites não sofrem alteração, mantendo-se o limite máximo, incluindo trabalho suplementar, de 60 h e de 48 h em média num período de 4 meses, sem prejuízo do limite de 4 meses poder ser aumentado até 6 meses através de regulamentação coletiva de trabalho.

Além disso, estabelece contraordenações gradativas para a violação destes limites, definidas consoante o excesso, e uma contraordenação grave pela violação do dever do empregador de solicitar ao trabalhador, aquando a sua admissão, por escrito, a indicação dos períodos de trabalho eventualmente prestados a qualquer outro empregador.

DEVER DE FORMAÇÃO

O DL 84/2026 consagra um dever para o empregador de promoção da formação sobre direitos e obrigações em matéria de destacamento, a proporcionar aos trabalhadores.

CONTRAORDENAÇÕES DE MÁXIMA GRAVIDADE, MUITO GRAVES, GRAVES E LEVES

As **CONTRAORDENAÇÕES DE MÁXIMA GRAVIDADE** (novidade) são aplicáveis aos casos de não utilização ou utilização não regular do tacógrafo. Os cenários que conduzem à aplicação deste tipo de contraordenação e respetiva coima são imputáveis à empresa que efetua o transporte, quando se verifique:

- A falta de aparelho de controlo em veículo afeto ao transporte rodoviário de passageiros ou de mercadorias, em que tal seja obrigatório
- A manipulação do aparelho de controlo ou a instalação no veículo de quaisquer dispositivos de manipulação mecânicos, eletrónicos ou de outra natureza, que falseiem os dados ou alterem o correto e normal funcionamento do tacógrafo, sem prejuízo da responsabilidade criminal
- A destruição ou a supressão de quaisquer dados registados no aparelho de controlo ou no cartão tacográfico do condutor
- A utilização de tacógrafo, analógico ou digital, não homologado, não verificado ou não ativado.

Constituem igualmente **CONTRAORDENAÇÃO DE MÁXIMA GRAVIDADE**, ora imputável ao condutor:

- A falta de cartão de condutor ou utilização de cartão caducado por qualquer dos membros da tripulação afetos à condução de veículo equipado com tacógrafo digital
- A utilização de cartão de condutor por pessoa diferente do

- seu titular, sem prejuízo da responsabilidade criminal
- A utilização de cartão de condutor falsificado ou obtido por meio de falsas declarações, sem prejuízo da responsabilidade criminal
- A manipulação do cartão de condutor ou das folhas de registo, que falseie os dados (nome, data, km) ou altere o seu correto e normal funcionamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

TRABALHADORES NÃO SUJEITOS À UTILIZAÇÃO DE TACÓGRAFO OU DE APARELHO PREVISTO NO AETR

No caso de trabalhadores que não estejam sujeitos à utilização de tacógrafo ou de aparelho previsto no AETR, estipula o diploma que voluntariamente o podem adotar, sujeitando-se, contudo, a todas as regras previstas para a sua adequada utilização.



INTERVALOS DE DESCANSO

No que aos intervalos de descanso diz respeito, não existem alterações de relevo, sendo as contraordenações gradativas em função do grau de violação dos limites legais aplicáveis:

- a) Leve - se o intervalo de descanso for superior a 20 minutos e inferior a 30 minutos se o número de horas de trabalho estiver compreendido entre 6 e 9, ou superior a 30 minutos e inferior a 45 minutos se o número de horas de trabalho for superior a 9
- b) Grave - se o intervalo de descanso for superior a 10 minutos e inferior ou igual a 20 minutos e o número de horas de trabalho estiver compreendido entre 6 e 9, ou superior a 20 minutos e igual ou inferior a 30 minutos se o número de horas de trabalho for superior a 9

APP materiais
de construção

Disponível na App Store
Disponível na Google Play

Instale no seu telemóvel

c) Muito grave - se o intervalo de descanso for igual ou inferior a 10 minutos e o número de horas de trabalho estiver compreendido entre 6 e 9, ou igual ou inferior a 20 minutos e o número de horas de trabalho for superior a 9.

AGRAVAMENTO DE COIMAS

No que diz respeito ao agravamento de coimas relacionadas com a violação dos períodos de descanso definidos, mantém-se o agravamento em 30% das coimas quando se trata do transporte de mercadorias perigosas ou de transporte pesado de passageiros.

Para além disso, há um segundo agravamento, nas situações referidas abaixo – agravamento dos limites mínimos e máximos das coimas em 20%, reservado aos casos em que se exceda o tempo de condução diário ou semanal legalmente admissível, a saber:

- Quando o tempo de condução diário seja igual ou superior a 13h30
- Quando o tempo de condução diário alargado seja igual ou superior a 15h
- Quando o tempo de condução semanal seja igual ou superior a 70h
- Quando o tempo de condução total acumulado por cada período de 2 semanas seja igual ou superior a 112h30.

INSTALAÇÃO E USO DO TACÓGRAFO

No que se refere à instalação do tacógrafo, o diploma prevê não só que o mesmo esteja devidamente homologado como acrescenta que deve encontrar-se selado e com aposição da chapa de instalação, claramente visível e de fácil acesso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Mantém-se a aplicação da Portaria 7/2022, de 4/1 (que também eliminou o livrete individual de controlo), até à publicação de nova portaria que defina a forma de registo do número de horas para trabalhadores não sujeitos ao tacógrafo ou aparelho previsto no AETR (caso dos trabalhadores afetos à exploração de veículos não equipados com tacógrafo, como os veículos ligeiros, e dos trabalhadores móveis não sujeitos ao tacógrafo), a qual dispõe que se devem fazer acompanhar em circulação:

A Portaria 222/2008, de 5/3, continuará a identificar os veículos dispensados de tacógrafo ao abrigo do Regulamento (CE) 561/2006, até à publicação de nova portaria.

Consulte aqui o [Decreto-Lei 84/2026](#).

■ **REVISÃO DA LEGISLAÇÃO LABORAL – CONFEDERAÇÕES PATRONAIS CRITICAM POSTURA DA UGT**

Em Comunicado conjunto de 12 de abril, as Confederações Patronais representativas dos setores do Comércio (CCP), Indústria (CIP), Agricultura (CAP) e Turismo (CTP) lamentam e criticam a posição do Secretariado da UGT do passado dia 9, que rejeitou a proposta de revisão da legislação laboral.



«As quatro Confederações Patronais que integram a Comissão Permanente de Concertação Social (**CAP** – Confederação dos Agricultores de Portugal, **CCP** – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, **CIP** – Confederação Empresarial de Portugal e **CTP** – Confederação do Turismo de Portugal), **LAMENTAM A DECISÃO** do Secretariado da UGT, do passado dia 9, de recusar o texto que lhe foi apresentado e expressam **PROFUNDO DESAPONTAMENTO** em relação a declarações posteriores de responsáveis da UGT.

Como é público, o Secretariado Nacional da UGT rejeitou, por unanimidade, a proposta de revisão da legislação laboral. Importa esclarecer que o **DOCUMENTO REJEITADO NÃO INCLUÍA ASPECTOS DISCUTIDOS E VALIDADOS NA ÚLTIMA REUNIÃO**, ou seja, a rejeição unânime da UGT foi conscientemente feita sobre uma proposta que não era a mais recente e que tinha sido preparada por todas as partes, embora contendo pontos que teriam ainda de ser validados por cada uma delas. Mais importa esclarecer que, na sua tomada de posição pública e em declarações subseqüentes, a **UGT IGNOROU DELIBERADAMENTE OS AVANÇOS CONSENSUALIZADOS E PRETENDEU REABRIR À DISCUSSÃO PONTOS QUE JÁ SE ENCONTRAVAM FECHADOS**.

As Confederações Patronais rejeitam firmemente este con-

Trabalhadores objeto da Portaria 7/2022	Trabalhador afeto à exploração de veículo automóvel	Trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo (tacógrafo)	Trabalhador independente e trabalhador TVDE
com			
Horário de trabalho fixo	- Mapa de horário de trabalho (acessível na empresa/estabelecimento e viatura) ou - Instrumentos previstos para o horário de trabalho móvel		
Horário de trabalho móvel	- Aparelho de controlo (tacógrafo) ou - Sistema ou aplicação informáticos, com os requisitos definidos no anexo		
Isenção de horário de trabalho	- Acordo de isenção (disponível na viatura)		

junto de atitudes e comportamentos, que simplesmente não são corretos e não correspondem a um processo negocial que deve, em todos os momentos, decorrer com integridade, respeito mútuo e boa-fé. O que, manifestamente, nesta ocasião não sucedeu, comprometendo o trabalho sério e dedicado realizado ao longo de mais de 200 horas de reuniões, nas quais foi possível melhorar muito substancialmente a proposta originalmente apresentada pelo Governo.

As Confederações Patronais estiveram sempre nesta negociação, como em todas, orientadas pela preocupação genuína de que a reforma das leis laborais **DEVE CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DA NOSSA ECONOMIA NO RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES**. Mas estiveram, igualmente, nesta longa negociação, como em todas, com boa-fé, vontade de construir e estabilizar pontos mútuos de entendimento e com um profundo sentido de integridade negocial. **O QUE SE DETERIOROU, INFELIZMENTE, NO FIM DESTA PROCESSO, FOI A CONFIANÇA**. Erodio-se esse princípio negocial básico que é o elemento que permite que uma negociação avance apesar das divergências e das discordâncias.

Nestas circunstâncias, **ENCARAMOS COM AGRADO A VONTADE PUBLICAMENTE MANIFESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE REUNIR COM AS CONFEDERAÇÕES PATRONAIS**, as quais aproveitarão a oportunidade para explicar detalhadamente os avanços obtidos até à última versão, na sua esmagadora maioria consensualizados, sobre a revisão das leis laborais.

A proposta de revisão legislativa, na sua última versão, pelo esforço de consenso das Confederações, **É UMA PROPOSTA BASTANTE DIFERENTE DA VERSÃO INICIAL APRESENTADA PELO GOVERNO E, SUBLINHA-SE, É UMA PROPOSTA QUE MERECEU MUITO LARGO ACOLHIMENTO DOS NEGOCIADORES DA UGT EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO**

As Confederações Patronais, sobre esta matéria, remetem declarações adicionais para momento posterior às audiências com o Senhor Presidente da República.

Fonte: CAP, CCP, CIP, CTP, 12 de Abril 2026»

■ DGSS SUBSTITUÍDA PELA DGSSS

O Decreto-Lei 81/2026, de 6 de abril, procedeu à reestruturação da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS), substituindo-a pela Direção-Geral da Solidariedade e Segurança Social (DGSSS).

■ ESCALADA DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS. APOIOS

O Decreto-Lei 80-A/2026, de 31 de março, aprovou apoios excecionais e temporários de compensação pela escalada do preço dos combustíveis verificada em consequência do conflito no Médio Oriente a atribuir aos operadores de transporte de passageiros e mercadorias, às entidades do setor social, às associações humanitárias de bombeiros e aos setores agrícola, florestal, das pescas e da aquicultura.

Os apoios destinam-se:

- aos operadores de transporte de passageiros e merca-

dorias (empresas de transporte público ou por conta de outrem) – 10 cent/litro de gasóleo profissional nos abastecimentos elegíveis efetuados entre 1 de abril e 30 de junho de 2026, até ao limite máximo de 15.000 litros por viagem licenciada e destinada exclusivamente à atividade (excluídas, pois, as empresas que efetuam transporte de mercadorias particular ou por conta própria, não sujeito a licenciamento/alvará, como é o caso da generalidade das empresas associadas)

Os veículos de mercadoria em causa são os que têm um peso total em carga igual ou superior a 35 t e tributados na categoria D do IUC, devendo os destinados ao transporte coletivo de passageiros ter lotação não inferior a 22 lugares.



O apoio é atribuído nas semanas em que o preço médio do gasóleo simples, tal como divulgado pela DGEG, apresente um aumento superior a 10 cent/litro, quando comparado com o preço médio registado na semana de 2 a 6 de março.

O apoio não é cumulável com o regime previsto no artigo 70.º do EBF (que prevê que os gastos suportados com a aquisição no país de combustíveis para abastecimento de veículos são dedutíveis, em valor correspondente a 120% do respetivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável...) e está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

- aos setores agrícola, florestal, aquicultura e pescas – 10 cent/litro de gasóleo colorido e marcado consumidos no mesmo período
- às empresas de transportes de táxis e às associações humanitárias de bombeiros – 10 cent/litro de gasóleo rodoviário e gasolina utilizados no mesmo período como carburantes por veículos de socorro e de combate a incêndio e veículos automóveis ligeiros de passageiros utilizados no transporte de passageiros em táxi
- às entidades do setor social - € 600, a efetivar de uma só vez, equivalendo a 10 cent/litro para 2000 litros/mês.

■ RELATÓRIO ÚNICO 2025 – ENTREGA ENTRE 4 E 31 DE MAIO

O prazo para entrega do Relatório Único relativo a 2025 foi adiado, como é tradição, desta vez decorrendo entre 4 e 31 de maio p.f..

A mesma nota do GEP de 13 de março p.p. refere ainda que

a entrega será já realizada com a nova revisão da Classificação das Atividades Económicas – Revisão 4 (CAE Rev.4) e de acordo com as alterações introduzidas aos Códigos de Freguesias (que pode consultar [aqui](#)).

Lembramos que o Relatório Único relativo a 2025 compreende os Anexos:

- A - Quadro de pessoal
- B - Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores
- C - Formação contínua
- D - Atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho
- E - Greves
- F - Prestadores de serviços (cujo preenchimento se deve manter facultativo. Optando a empresa por não o preencher, deverá assinalar a resposta «Não» à questão «Existiram contratos de prestação de serviços em algum período do ano de referência do relatório?»).

Para as empresas que aplicam o **CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO OUTORGADO ENTRE A APCMC E O SITESC** e Outros, vulgo CCT – Comércio de Materiais de Construção, são os seguintes os códigos/referências necessários ao preenchimento do Anexo A (Quadro de Pessoal):

- a) Código do CCT/IRCT: **26170**
- b) Publicação: **BTE, I SÉRIE, Nº 1, DE 08/01/2009** (o respetivo Regulamento de Extensão foi aprovado pela Portaria 663/2009, de 17 de Junho)
- c) Data de produção de efeitos da tabela salarial: **01/01/2008**
- d) Código da APCMC: **0099**

Após submissão dos Anexos, as empresas podem gerar os respetivos Balanço das Diferenças Remuneratórias entre Mulheres e Homens e Balanço Social.

**CCT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CÓDIGO 26170)
CÓDIGOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

00838	ANALISTA DE INFORMÁTICA	00325	GUARDA
29413	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 1.	00328	INSPECTOR DE VENDAS
29414	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 2.	04298	MAÇARIQUEIRO DE 1.
01085	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	04299	MAÇARIQUEIRO DE 2.
01086	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	07062	MAÇARIQUEIRO DE 3.
18384	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	00996	MECÂNICO DE 1.
00409	CAIXA	00997	MECÂNICO DE 2.
05909	CAIXA DE COMÉRCIO	00998	MECÂNICO DE 3.
00030	CAIXEIRO DE 1.	06324	MEDIDOR ORÇAMENTISTA
00031	CAIXEIRO DE 2.	32096	MONTADOR DE ANDAIMES/ESTRUTURAS
00032	CAIXEIRO DE 3.	16008	MONTADOR DE 1.
00033	CAIXEIRO ENCARREGADO	16026	MONTADOR DE 2.
00253	CANALIZADOR DE 1.	16050	MONTADOR DE 3.
00254	CANALIZADOR DE 2.	00478	MOTORISTA DE LIGEIOS
00255	CANALIZADOR DE 3.	00479	MOTORISTA DE PESADOS
00156	CARPINTEIRO DE 1.	00567	OFICIAL ELECTRICISTA
00157	CARPINTEIRO DE 2.	02209	OPERADOR DE MÁQUINAS
00642	CARPINTEIRO DE 3.	29416	OPERADOR/EMPREGADO DE ARMAZÉM
01690	CHEFE DE COMPRAS	03944	OPERÁRIO NÃO ESPECIALIZADO
00159	CHEFE DE EQUIPA	02131	ORÇAMENTISTA
00081	CHEFE DE SECÇÃO	09668	PEDREIRO/TROLHA DE 1.
00080	CHEFE DE SERVIÇOS	09669	PEDREIRO/TROLHA DE 2.
00411	CHEFE DE VENDAS	00488	PINTOR DE 1.
00524	COBRADOR	00489	PINTOR DE 2.
03444	CONTABILISTA/TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	00490	PORTEIRO
00527	CONTINUO	00418	PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA
11481	CORTADOR SERRADOR DE MATERIAIS (MET)	26243	QUADRO TÉCNICO SUPERIOR
00532	COZINHEIRO	01527	RECEPCIONISTA/TELEFONISTA
01661	DEMONSTRADOR	00217	SERRALHEIRO DE 1.
00536	DESENHADOR PROJECTISTA	00218	SERRALHEIRO DE 2.
00292	DIRECTOR DE SERVIÇOS	01530	SERRALHEIRO DE 3.
00034	DISTRIBUIDOR	00044	SERVENTE
02087	ECÓNOMO	01531	SOLDADOR DE 1.
24142	ELECTRICISTA PRE-OFFICIAL DO 1. ANO	01532	SOLDADOR DE 2.
24143	ELECTRICISTA PRE-OFFICIAL DO 2. ANO	01533	SOLDADOR DE 3.
00035	EMBALADOR	11288	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
00870	EMPREGADO DE REFEITÓRIO	00843	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
00023	ENCARREGADO	26897	TÉCNICO DE ENGENHARIA
00541	ENCARREGADO DE REFEITORIO	03356	TÉCNICO DE SECRETARIADO
00184	ENCARREGADO GERAL	29415	TÉCNICO DE VENDAS (C/COMISSÕES)
00684	ESTAGIÁRIO DO 1.ANO	29412	TÉCNICO DE VENDAS (S/COMISSÕES)
00685	ESTAGIÁRIO DO 2. ANO	00757	TESOUREIRO
28431	ESTAGIÁRIO DO 3.ANO	00101	TRABALHADOR DE LIMPEZA
00189	FIEL DE ARMAZÉM	96170	RESIDUAL (INCLUI IGNORADO)
29410	GERENTE COMERCIAL/LOJA		

■ **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO (FCT) – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO**

Lembramos que o saldo de cada empresa no Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) pode por ela ser mobilizado até ao próximo dia **31 DE DEZEMBRO DE 2026**.

O saldo das empresas no FCT no final de 2025 era ainda superior a € 500 milhões.

A mobilização do saldo, o pedido de reembolso, pode ser efetuada pela empresa para:

- Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores
- Financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores
- Apoiar outros investimentos realizados de comum acordo entre empresa e estruturas representativas dos trabalhadores, nomeadamente creches e refeitórios
- Pagar até 50% da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT.

E pode ser mobilizado até 2 vezes, se inferior a € 400.000, até 4 vezes se igual ou superior.

Atingido o número máximo de mobilizações, as empresas deixam de poder solicitar reembolsos, mesmo que para as finalidades previstas na lei, acabando por perder o capital não mobilizado, que acabará por ser integrado no FGCT aquando da extinção do FCT.

A mobilização dos montantes do FCT para as suas finalidades estatutárias destina-se a todos os trabalhadores da empresa, salvo no caso de recebimento efetivo de 50% do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, que é apenas aplicável aos trabalhadores incluídos no FCT até 1 de maio de 2023.

Para efeito de mobilização, a empresa deve declarar, sob compromisso de honra, no sítio da Internet do FCT:

- a) O montante e as finalidades da mobilização
- b) Os trabalhadores beneficiários
- c) O cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou, quando aplicável, o cumprimento da comunicação prévia aos trabalhadores, caso pretenda apoiar os custos e investimentos com habitação e ou financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores
- d) Cópia do acordo celebrado com as estruturas representativas dos trabalhadores, caso pretenda realizar outros investimentos de comum acordo com as estruturas representativas dos trabalhadores, como creches ou refeitórios;

O cumprimento do dever de auscultação é assegurado pela entidade empregadora mediante auscultação da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, das comissões intersindicais, das comissões sindicais ou dos delegados sindicais.

Caso não exista comissão de trabalhadores, comissões intersindicais, comissões sindicais e delegados sindicais, a intenção de mobilização está apenas sujeita à comunicação aos trabalhadores, com uma antecedência de 10 dias consecutivos em relação à data de mobilização pretendida.

Consulte [aqui](#) as FAQ's do FCT para uma correta mobilização do saldo.

■ **ACESSO ÀS NORMAS HARMONIZADAS E OUTRAS NORMAS**

Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 5 de março de 2024 (Processo C-588/21 P), foi reconhecido um interesse público prevalecente que justifica o acesso público às normas harmonizadas elaboradas em resposta a pedidos de normalização da Comissão Europeia.

Em resultado desta decisão, os organismos europeus de normalização, o CEN e o CENELEC, em articulação com a Comissão Europeia, criaram um portal público que permite o acesso direto e gratuito, em formato de leitura, às normas harmonizadas adotadas a nível nacional, bem como às normas diretamente mencionadas na legislação europeia.

Portal de Acesso às Normas Harmonizadas Nacionais:
<https://harmonized.standards.eu/>

Encontra-se ainda em discussão a forma de disponibilizar normas harmonizadas baseadas em normas internacionais (ISO/IEC), no âmbito dos acordos estabelecidos entre o CEN,



CENELEC, ISO e IEC. O IPQ divulgará informação adicional assim que estas condições de acesso forem definidas.

Caso a norma pretendida não se encontre atualmente no portal acima indicado, é possível solicitar o respetivo acesso à Comissão Europeia, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, através do link: <https://ec.europa.eu/transparency/documents-request>.

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) informou que considera que este novo mecanismo de acesso representa uma oportunidade para melhorar o conhecimento, a utilização e a integração das normas harmonizadas nas práticas empresariais, promovendo uma maior competitividade, segurança e inovação das empresas portuguesas no mercado europeu e global.

■ TACÓGRAFO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO (G2V2)

Por força das alterações operadas pelo Regulamento (UE) 2020/1054, que criou o novo tacógrafo inteligente versão 2 ou de 2.ª geração (G2V2), no Regulamento (UE) 165/2014, que consagra o regime jurídico relativo à utilização e funcionamento do tacógrafo, o tacógrafo inteligente G2V2 deve obrigatoriamente equipar:



- Os veículos ligeiros de mercadorias com PB superior a 2,5 t, incluindo reboque ou semirreboque, que efetuem transporte internacional ou de cabotagem - **ATÉ 1 DE JULHO DE 2026**.
- Os veículos pesados de mercadorias e passageiros que efetuem transporte rodoviário internacional e cabotagem equipados com tacógrafo analógico ou digital não inteligente (G1) – desde 31 de dezembro de 2024 (desde **01/03/2025**, após «prorrogação»)
- A generalidade dos veículos pesados de mercadorias e passageiros novos, matriculados após **21 DE AGOSTO DE 2023**.

■ ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO 2026-2027

A **Resolução do Conselho de Ministros 75-A/2026**, de 27 de abril, aprovou a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho.

A ENSST 2026-2027 visa reduzir os acidentes de trabalho,

em particular os acidentes mortais, promovendo ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e adaptados às transformações económicas, tecnológicas e sociais, já que, apesar dos progressos registados, o país continua a apresentar níveis de sinistralidade laboral superiores à média da UE, evidenciando a necessidade de reforçar a prevenção, adequar a organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e melhorar os sistemas de informação e monitorização.



Estruturada em quatro eixos estratégicos — Capacitação, Acompanhamento, Diálogo social e Conhecimento —, a ENSST 2026-2027 prevê um conjunto de medidas destinadas a reforçar a literacia em SST ao longo da vida, integrar estes temas nos diferentes níveis de ensino, apoiar as empresas na prevenção de riscos profissionais, reforçar a vigilância da saúde no trabalho e melhorar os sistemas de recolha e análise de dados.

■ REVISÃO DO CCT OUTORGADO PELA APCMC

Como é do conhecimento geral e em particular dos Associados e empresas que aplicam o contrato coletivo de trabalho (CCT) outorgado entre a APCMC e o SITESC e vários sindicatos, este não é revisto desde a sua última publicação, no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 1, de 8 de janeiro de 2009.

Há largos meses que está em curso o processo de revisão integral do CCT, que acelerou em particular no início do ano e discute atualmente a tabela de remunerações mínimas, o qual esperamos poder concluir em breve e remeter para publicação, embora se notem nos últimos dias os efeitos do impasse entre Governo e parceiros sociais quanto a um acordo sobre o pacote laboral.

Como já referimos, o processo de revisão em curso visa a revisão integral do CCT, das categorias profissionais às diversas modalidades de organização do tempo de trabalho, atualizando-o em linha com a evolução registada pelo Código do Trabalho e outros CCT objeto de revisão mais recente, em particular da área do comércio e serviço, continuando recetivos e interessados em quaisquer contributos e sugestões que nos possam fazer chegar, designadamente, mas sem excluir, em matéria de novas categorias ou red denominação das atuais e respetivas funções, que antecipadamente agradecemos.

■ LIVRO DE RECLAMAÇÕES

QUEM DEVE DISPOR DE

LIVRO DE RECLAMAÇÕES EM SUPORTE PAPEL

Dado que os requisitos mencionados nas al. a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 156/2005 são cumulativos, devem possuir e disponibilizar o livro de reclamações (que a APCMC está autorizada a vender) todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que:

- i) Tenham um estabelecimento com carácter fixo ou permanente onde exerçam de forma exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional a sua atividade; e
- ii) Tenham contacto com o público, designadamente através de serviços de atendimento ao público destinado à oferta de produtos ou de serviços ou de manutenção das relações de clientela.

LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO (LER)

Destina-se a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que:

- i) Estejam obrigados a ter livro de reclamações em suporte papel / físico
- ii) Estejam obrigados a ter livro de reclamações físico e também tenham presença/ representação na Internet, através de um sítio onde desenvolvem também a sua atividade económica
- iii) Não estejam obrigados a ter o livro de reclamações físico por não terem estabelecimento físico, mas tenham representação/presença na Internet, através de um sítio, onde desenvolvem uma atividade económica abrangida pelo regime jurídico do livro de reclamações.

Para além de outras obrigações, devem ainda os obrigados a dispor de



LIVRO DE RECLAMAÇÕES EM PAPEL:

- Afixar no seu estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo consumidor ou utente, a informação «Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações», com a identificação e morada da entidade competente para apreciar a reclamação (podendo para o efeito recorrer ao portal **Comunicar ao Consumidor**).

LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO:

- Divulgar no seu website, caso dele disponha, em local visível e de forma destacada, o acesso à plataforma do **Livro de Reclamações** podendo v.g. fazê-lo através da colocação de um dos 6 logótipos «**autorizados**» pela Direção-Geral do Consumidor, com hiperligação àquela plataforma.
- Não tendo sítio na Internet, ser titular de endereço de correio eletrónico para receção das reclamações eletrónicas
Para dispor do LER, as empresas devem proceder ao seu re-

gisto na plataforma do **Livro de Reclamações**, selecionando o perfil «Fornecedor de bens/Prestador de serviços» e preenchendo a entidade reguladora/fiscalizadora (que será em regra a ASAE), o(s) setor(es) de atividade e a(s) atividade(s) económica(s) exercidas (CAE).

LIVRO DE RECLAMAÇÕES – DÍSTICO QR CODE

A Direção-Geral do Consumidor apresentou em maio de 2025 um dístico com QR code, que criou com a Imprensa Nacional Casa da Moeda, para ser colocado nos balcões das lojas físicas e encaminhar o consumidor para o livro de reclamações eletrónico, onde pode efetuar uma reclamação ou um elogio.

Segundo a DGC, este sistema torna o processo mais simples, sustentável e reduz erros na identificação da empresa, incentivando o uso da versão eletrónica do Livro de Reclamações (LER), numa lógica de maior eficácia.

O dístico com QR code não é ainda obrigatório por lei.

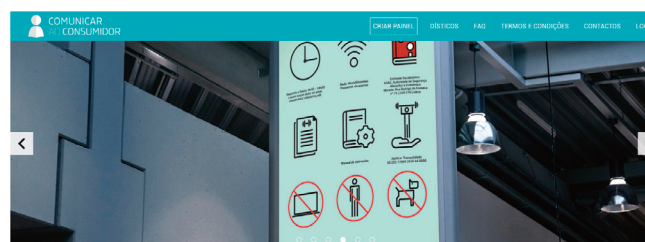


■ INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR NO ESTABELECIMENTO

O **portal Comunicar** ao consumidor permite à empresa titular do estabelecimento organizar e disponibilizar, de forma mais simples e acessível, colocando-a em painel ou painéis, todas as informações que são de afixação obrigatória no estabelecimento comercial e outras facultativas.

Informação que substitui os vários documentos em formato papel afixados voluntariamente ou em resultado de obrigação legal nas paredes ou balcão do estabelecimento, como os relativos à proibição/permissão de fumar, livro de reclamações, período de funcionamento, resolução alternativa de litígios (se aderente), identificação do estabelecimento (restauração e bebidas), existência de sistema de videovigilância, condições para pessoas com mobilidade condicionada, obrigação de prestação de atendimento prioritário, website, wi-fi, app, ar condicionado, terminal eletrónico de pagamento, etc..

Basta aceder ao **portal**, identificar o CAE da empresa, preencher a informação dos dísticos com as informações obrigatórias e as informações não obrigatórias que quer acrescentar e imprimir o ou os painéis de informação ao consumidor ou disponibilizá-lo em formato digital no estabelecimento comercial.



Comunicar ao consumidor

■ IRS – DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE. AT REVÊ ENTENDIMENTO

Na sequência de jurisprudência reiterada dos tribunais superiores, em número superior a 5 decisões transitadas em julgado, em particular do Supremo Tribunal Administrativo, que decidem em sentido não totalmente coincidente com as orientações veiculadas no Ofício Circulado n.º 20244/2022, de 29 de agosto, no que concerne aos efeitos em sede de IRS dos processos de revisão ou de reavaliação do grau de incapacidade, a AT procedeu à revisão do seu entendimento, via **Ofício Circulado n.º 20292/2026**, de 17 de abril, revogando aquele ofício.



Aproveitou ainda a oportunidade para determinar a aplicação temporal da nova dedução à coleta em sede de IRS relativa a pessoas com grau de incapacidade inferior a 60% criada pela Lei 82/2023, de 29 de dezembro (OE/2024), bem como a sua articulação com o princípio do tratamento mais favorável no sentido que lhe foi conferido pelas referidas decisões transitadas em julgado dos tribunais superiores.

Consulte aqui o **Ofício Circulado n.º 20292/2026**.

És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

associação
materiais de
construção
Desde 1954
APCMC

■ SERVIÇOS DE FINANÇAS DE LISBOA 4 E FEIRA 3 EXTINTOS POR FUSÃO

O **DESPACHO N.º 5190/2026**, de 21 de abril, da Diretora-Geral da AT, determinou a concentração dos atuais serviços de finanças de Lisboa 1 e Lisboa 4, passando aquele a abranger igualmente as freguesias deste (apenas 1, a de Arroios) e procedendo, conseqüentemente, à extinção, por fusão, do SF Lisboa 4, com efeitos a 16 de abril p.p..

O Serviço de Finanças de Lisboa 1 abrange as freguesias de Areiro, Arroios, Penha de França e São Vicente.

O **DESPACHO N.º 5538/2026**, de 28 de abril, determinou por seu lado a concentração dos serviços de finanças Feira 3 e Feira 2, extinguindo aquele por fusão, com efeitos a 23 de abril p.p..

O Serviço de Finanças de Feira 2 abrange as freguesias de Argoncilhe, Fiães, Lourosa, Mozelos, Sanguedo, Caldas de São Jorge, Pigeiros, Canedo, Vale, Vila Maior, Lobão, Gião, Louredo e Guisande.

■ IRS – DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS ALARGADA AO IRS JOVEM

O Decreto Regulamentar 5-A/2026, de 31 de março, estendeu o regime de declaração automática às situações abrangidas pelo IRS Jovem, previsto no artigo 12.º-B do CIRS, passando este a integrar o universo de sujeitos passivos cujas liquidações podem ser efetuadas ao abrigo de tal modalidade.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS MAIO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 8

IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em ABR.26

ATÉ AO DIA 11

- SEGURANÇA SOCIAL - declaração de remunerações (ABR.26)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (ABR.26)

ATÉ AO DIA 20

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (MAR.26)
- IVA - periodicidade trimestral - declaração periódica (1.º TRIM.26)
- IRC/IRS - retenções na fonte (ABR.26)
- SELO - pagamento do relativo a ABR.26
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral
- IVA - pequenos retalhistas - declaração periódica (1.º TRIM.26)

ATÉ AO DIA 25

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (MAR.26)
- IVA - periodicidade trimestral - pagamento (1.º TRIM.26)
- IVA - pequenos retalhistas - pagamento (1.º TRIM.26)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (ABR.26)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (ABR.26)

ATÉ AO DIA 31

- IUC - pagamento - veículos com aniversário de matrícula em MAI.26
- IRS/IRC - Declaração modelo 30 - rendimentos pagos a não residentes em MAR.26
- IRC/2025 - declaração modelo 22
- AIMI - sujeitos passivos casados - tributação conjunta
- IMI/2025 - pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ **ATÉ AO DIA 8**

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **ABRIL DE 2026**, ou a sua não emissão (a prorrogação do prazo, de 5 para 8, decorre do Despacho SEAF n.º 55/2026-XXV, de 28/4).

■ **ATÉ AO DIA 11**

SEGURANÇA SOCIAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **ABRIL DE 2026** exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

Lembramos que o Decreto-Lei 127/2025, de 9/12 (comentado no Boletim de dezembro/25), alterou o Código Contributivo da Segurança Social, tendo designadamente substituído a Declaração de Remunerações pela Declaração à Segurança Social, que depois as empresas deverão consultar, alterar se for o caso e confirmar na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSI). Segundo o diploma, a transição para a PSI é obrigatória a partir de 2027, podendo ser efetuada voluntariamente (se possível...) em qualquer altura durante 2026.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **ABRIL DE 2026** rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e sub-sistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ **ATÉ AO DIA 20**

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **MARÇO DE 2026**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no **1.º TRIMESTRE DE 2026**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **ABRIL DE 2026** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **ABRIL DE 2026** rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **ABRIL DE 2026** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **ABRIL DE 2026**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **ABRIL DE 2026** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **ABRIL DE 2026**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem verificar e proceder à confirmação da declaração provisória relativa ao IVA apurado no **1.º TRIMESTRE DE 2026**, disponibilizada pela AT na área reservada do portal das finanças.

■ **ATÉ AO DIA 25**

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **MARÇO DE 2025**.

IVA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no **1.º TRIMESTRE DE 2025**.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no **1.º TRIMESTRE DE 2026**, usando para o efeito a referência de pagamento obtida após a confirmação da declaração provisória.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2025**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2025**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

■ **ATÉ AO DIA 31**

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2026 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **MAIO** (a obrigação pode ser cumprida até 1 de junho).

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a su-

jeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em **MARÇO DE 2026**.

IRC / 2025 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 22

Os sujeitos passivos de IRC deverão entregar a declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao exercício fiscal de 2025, acompanhada, se for caso disso, do Anexo A (derrama e regiões autónomas) e do Anexo B (regime simplificado).

Para os sujeitos passivos que tenham adotado período de tributação diferente do ano civil, o prazo decorre até ao último dia útil do 5.º mês posterior ao seu termo.

Com a apresentação ou envio da declaração ou posteriormente, mas sempre até 31 de maio, deve ser efetuado, se for caso disso, o pagamento do imposto que se mostre devido.

AIMI – SUJEITOS PASSIVOS CASADOS – TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

Os sujeitos passivos casados ou em união de facto devem declarar, querendo, o exercício da opção pela tributação conjunta para efeitos de AIMI caso não a tenham efetuado em 2025, ou renunciar a tal opção, como previsto no artigo 135.º-D do CIMI.

Devem ainda os sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos de AIMI, entregar declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, como previsto no artigo 135.º-D do CIMI.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) / 2025

Deve ser efetuado o pagamento do imposto municipal sobre imóveis relativo a 2025 nos termos seguintes:

- numa só prestação, em maio, caso seja igual ou inferior a € 100;
- em 2 prestações, em maio e novembro, se superior a € 100 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em maio, agosto e novembro, se superior a € 500.

Caso o sujeito passivo não receba até final de abril o competente documento de cobrança (que discrimina os prédios, as partes suscetíveis de utilização independente, o seu valor patrimonial tributário e a coleta imputada a cada município da respetiva localização), deve solicitar uma 2.ª via em qualquer serviço de finanças, a fim de poder cumprir a obrigação supra.

■ **ATÉ AO DIA 30 JUNHO**

IRS / 2025

DECLARAÇÃO MODELO 3 ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO

O prazo único de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS relativa a 2025 decorre de **1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO** (exclusivamente via Internet)





**Formação-ação FINANCIADA
COMPETE2030-2025-7**

**INOVAÇÃO E
TRANSIÇÃO DIGITAL**

- ✓ Inovação
- ✓ Digitalização e Transição Digital
- ✓ Internacionalização
- ✓ Competitividade
- ✓ Critérios ESG

**TRANSFORME
O FUTURO DA
SUA EMPRESA!**



associação
materiais de
construção



2030



Cofinanciado pela
União Europeia

■ GOVERNO APRESENTA PTRR

O Primeiro-Ministro apresentou ontem, 28 de abril, a versão final do programa Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência (PTRR), um plano com € 22,6 mil milhões e horizonte até 2034 orientado para reforçar a capacidade do país na resposta a situações de crise e aumentar a proteção das populações.

O PTRR está estruturado em três pilares (Recuperar, Proteger e Responder), com 96 medidas distribuídas por 15 domínios, e combina investimento público e privado, articulando a resposta a impactos recentes com uma estratégia de prevenção e adaptação a riscos futuros.



O PTRR tem um horizonte temporal de execução até 2034 e não substitui o Portugal 2030, o PRR ou o próximo Quadro Financeiro Plurianual FP 2028-2034.

Consulte no portal do Governo a notícia ([aqui](#)), que compreende os seguintes documentos:

- **Apresentação PTRR- Portugal + Preparado**
- **PTRR- Questões e Respostas**
- **Documento síntese**

■ DIREITO AO ESQUECIMENTO. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO A SEGUROS

A Lei 14/2026, de 27 de abril, reforçou o direito ao esquecimento e as proteções ao consumidor na contratação de seguros relacionados com créditos, alargando-o a doentes oncológicos, com VIH, com diabetes e com hepatite C.

Lembramos que a Lei 75/2021, recentemente regulamentada pelo Decreto-Lei 79/2026, de 17/3, consagrou o «direito ao esquecimento» e reforçou a igualdade no acesso ao crédito habitação e ao crédito aos consumidores e aos contratos de seguros àqueles associados por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou



de deficiência, proibindo práticas discriminatórias (como a recusa na negociação ou contratação, ou a fixação de condições mais onerosas ou procedimentais mais complexas, com fundamento em risco agravado de saúde ou de deficiência) às instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades mútuas, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica, instituições de previdência, empresas de seguros e distribuidores de seguros no acesso (negociação, celebração e vigência) àqueles créditos e seguros.

■ MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO – CLASSES DE DESEMPENHO NA REAÇÃO AO FOGO

Publicado no JOUE de 21 de abril p.p., o **Regulamento Delegado (UE) 2026/331 da Comissão**, de 13 de fevereiro [«Regulamento Produtos de Construção» (RPC)], que estabeleceu regras harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção (Marcação CE) e revogou o Regulamento (UE) 305/2011, complementa o Regulamento (UE) 2024/3110 do Parlamento Europeu e do Conselho, determinando classes de desempenho no que diz respeito à característica essencial de reação ao fogo.

As (atuais) classes de desempenho no que diz respeito à característica essencial de reação ao fogo foram estabelecidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão com base no Regulamento (UE) 305/2011, as quais, no entanto, não são aplicáveis nos termos do novo Regulamento RPC, tendo o Grupo de Peritos do Acervo do RPC, para manter a continuidade do sistema, aconselhado a Comissão a estabelecer as mesmas classes de desempenho estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2016/364.

■ BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO (BUPi) - GRATUIDADE ATÉ 30 DE SETEMBRO

O Decreto-Lei 87/2026, de 15 de abril, alterou o regime jurídico do sistema de informação cadastral simplificado e do Balcão Único do Prédio, com o objetivo de clarificar algumas



das suas disposições e introduzir novas medidas, destacando-se o alargamento da obrigatoriedade de procedimento de **REPRESENTAÇÃO GRÁFICA GEORREFERENCIADA (RGG)** nos documentos que titulem atos ou negócios de transmissão do direito de propriedade, a fim de garantir que no próprio ato de alienação todas as partes tenham uma identificação consistente da área, limites e localização do prédio objeto de trans-

missão, a admissibilidade de a informação constante do BUPi também ser partilhada com entidades privadas que possam atribuições públicas, exclusivamente para esses fins, a criação do procedimento especial de anexação de prédio rústico, a determinação da conversão da RGG em configuração geométrica do prédio, desde que validada nos termos da lei, mas independentemente da atribuição de número único do prédio (NIP) e a estipulação de prazos no âmbito dos procedimentos de consulta pública e de inscrição na matriz de prédio rústico.

O diploma estende também até 30 de setembro de 2026 o regime de gratuidade dos atos e procedimentos (previstos na Lei 65/2019, de 23 de agosto, que generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada) que abrangem prédios rústicos ou mistos com área igual ou inferior a 50 hectares, incluindo o procedimento de conciliação administrativa realizado por técnico habilitado.

■ ACORDO PROVISÓRIO UE - MERCOSUL EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE MAIO

Através do Aviso n.º 2026/868 (JOUE de 15 de abril p.p.), a Comissão Europeia deu nota dá nota que as Partes (UE, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) notificaram a conclusão dos procedimentos necessários à aplicação provisória do Acordo Provisório sobre comércio entre a União Europeia e o Mercosul, pelo que o Acordo será aplicado a título provisório a partir de 1 de maio de 2026.

■ CERTOS PRODUTOS DE AÇO - CONTINGENTES PAUTAIS

O **Regulamento de Execução (UE) 2026/846** da Comissão, de 9 de abril (JOUE de 10 de abril) alterou o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão que instituiu medidas de salvaguarda definitivas (contingentes pautais) contra as importações de certos produtos de aço, criando e aditando dois novos códigos TARIC às categorias dos produtos 12 e 13, por forma a garantir que a importação de barras e varões para betão armado e de barras comerciais é efetuada ao abrigo das categorias corretas que refletem os fluxos comerciais tradicionais:

- 7228 30 69 11 - Vergalhões para betão (concreto), dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos
- 7228 30 69 99 - Outros



O Regulamento (UE) 2019/159 fixou contingentes pautais para certos produtos de aço, abrangendo 26 categorias de produtos, em níveis que preservam os fluxos comerciais tradicionais por categoria do produto, aplicando um direito pautal de 25% apenas se os limiares quantitativos desses contingentes pautais fossem excedidos, tendo a Comissão sido alertada para o facto de estarem a entrar na UE barras e varões para betão armado não só ao abrigo do contingente de barras e varões para betão armado (categoria do produto 13), como também, desde 2025, em quantidades significativas ao abrigo do contingente de barras comerciais (categoria do produto 12), mais concretamente ao abrigo do código NC 7228 30 69.

■ APCMC TEM NOVO DIRETOR-GERAL

A nomeação do Dr. João Pedro Begonha insere-se no âmbito de um novo ciclo na estrutura executiva da APCMC, assegurando a continuidade do trabalho desenvolvido e a prossecução dos objetivos estratégicos da Associação, num contexto de exigência crescente e de permanente evolução do setor.



O Dr. João Pedro Begonha é um profissional com qualificações sólidas e experiência relevante no contexto associativo, reunindo as competências adequadas para o exercício das funções de Direção Geral. A Direção manifesta plena confiança na sua capacidade para liderar a estrutura executiva da APCMC, reforçar a proximidade aos associados e contribuir para a afirmação institucional da Associação.

O Dr. João Pedro Begonha sucede ao Dr. José de Matos, a quem a Direção expressa o seu mais profundo reconhecimento e agradecimento pelo notável contributo, dedicação incedível e elevado profissionalismo evidenciados ao longo do exercício das suas funções.

Após um percurso ímpar de 41 anos ao serviço da APCMC, o Dr. José de Matos deixa uma marca indelével na história da Associação, tendo contribuído de forma determinante para o seu desenvolvimento, afirmação institucional e prestígio no setor. A sua reconhecida competência técnica, a elevada capacidade de liderança e a aptidão para o estabelecimento de

relações institucionais sólidas constituem pilares fundamentais do posicionamento que hoje a APCMC ocupa.

Com a generosidade que lhe é particular, continuará a colaborar com a Associação durante um período transitório, apoiando como Assessor da Direção este processo de sucessão.

O Dr. João Pedro Begonha, com 45 anos, tem um vasto currículo de ligação às empresas e às associações, tendo exercido funções similares às que ora é chamado a exercer na APCMC na Associação Empresarial de Paços de Ferreira (2 anos) e na Associação Empresarial de Penafiel (7 anos), acumulando estas suas últimas funções com a de Vogal da Direção da ADER-SOUSA - Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa.

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, o novo Diretor-Geral da APCMC concluiu também uma Pós-Graduação em Análise Financeira na Faculdade de Economia da Universidade do Porto/Porto Business School.

Iniciou a sua atividade profissional no segmento de médias empresas do Banco Espírito Santo, onde chegou a desempenhar as funções de Gerente de empresas durante quase 5 anos, tendo em 2010 ingressado na Assembleia da República como Consultor Técnico afeto à Comissão de Orçamento e Finanças e à Comissão de Economia, Inovação e Energia. Em 2012 foi chamado para o Gabinete da ex-Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Dra. Assunção Cristas, onde desempenhou as funções de seu Adjunto e de Chefe do Gabinete.

■ ESTRATÉGIA PARA OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2026-2030

Através das Resoluções do Conselho de Ministros **64-A/2026** e **64-B/2026**, de 31 de março, o Governo aprovou a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026-2030 (EDPD 2026-2030) e os respetivos Planos de Ação.

■ TAXA SANITÁRIA E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS - 2026

A Portaria 136-A/2026/1, de 31 de março, manteve em € 7,00 por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para 2026.

A taxa incide sobre os estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados, estando isentos os que disponham de uma área de venda inferior a 2000 m² ou pertencentes a microempresas desde que (i) não pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias e que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 6000 m² e (ii) não estejam integrados num grupo que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 6000 m² (entende-se por estabelecimento de comércio alimentar o local em que se exerce uma atividade de comércio alimentar a retalho, incluindo os estabelecimentos de comércio misto, isto é, em que se exercem, em simultâneo, atividades

de comércio alimentar e não alimentar em que cada uma delas, individualmente considerada, representa menos de 90% do respetivo volume total de vendas).

■ ASSEMBLEIAS GERAIS DA APCMC E APC – ESPOSENDE / 15 DE MAIO

Estão agendadas para o próximo dia 15 de maio, em Esposende, no Hotel Suave Mar, Av. Eng. Arantes e Oliveira, a realização da Assembleia Geral da APCMC, Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, que reúne extraordinariamente pelas 14h30 para votar a alteração dos Estatutos proposta pela Direção e ordinariamente pelas 15h00 para votar o relatório e contas de 2025 e o plano de atividades e orçamento para 2026.

Para a mesma data, pelas 15h30, está igualmente agendada a Assembleia Geral Ordinária da APC, Associação do Comércio de Produtos e Equipamentos para a Construção, com a mesma ordem de trabalhos daquela AG ordinária.

NOVA PLATAFORMA DIGITAL DATACHECK E HOMENAGEM AO DR. JOSÉ DE MATOS

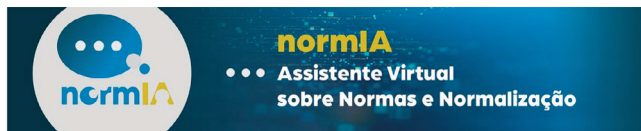
Após as assembleias gerais, o programa compreende ainda a apresentação, pelas 16h00, da Nova Plataforma Digital Datcheck, fechando pelas 17h00 com um momento de homenagem ao Dr. José de Matos pelos 41 anos ao serviço da APCMC e do setor dos materiais de construção.



■ **CONHECE O NORMIA?**

O Instituto Português da Qualidade lançou em maio passado o **NORMIA**, um assistente virtual para esclarecer dúvidas sobre normas e normalização baseado em Inteligência Artificial.

De acordo com a informação do IPQ, **NORMIA** é um *chatbot* inteligente, disponível 24 horas por dia, que responde em tempo real e pode, por exemplo, esclarecer dúvidas sobre que normas se aplicam a um determinado produto ou serviço, ou ainda indicar quais as normas obrigatórias para cumprir com a legislação, podendo, adicionalmente, contribuir para tornar os cidadãos e consumidores mais conscientes e informados.



Especialmente desenvolvido a pensar nas necessidades das PME e outros agentes económicos, para quem a normalização constitui um instrumento de competitividade, inovação e internacionalização (cujo conhecimento, dizemos nós, designadamente em matéria de Marcação CE e certificação obrigatória de produtos de construção, entre outros, é condição de exercício da atividade em legalidade), o **NORMIA** fornece informação fiável, assegurada por uma base de conhecimento ancorada em fontes credíveis e permanentemente atualizadas, como o acervo normativo nacional, o website oficial do IPQ, o Jornal Oficial da União Europeia e o Diário da República. Podem, no entanto, as respostas conter erros ou omissões, sendo recomendável contactar o IPQ, em caso de dúvida.

O **NORMIA** está disponível no portal do **IPQ**.

■ **MEDIDAS ANTI-DUMPING**

MADEIRA CONTRAPLACADA DE RESINOSAS ORIGINÁRIA DO BRASIL

O **Regulamento de Execução (UE) 2026/822** da Comissão (JOUE de 15 de abril) instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de madeira contraplacada de resinosas (contraplacado constituído exclusivamente por folhas de madeira, exceto de bambu, cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas, mesmo revestido ou revestido na superfície), atualmente classificada no código NC 4412 39 00, originária do Brasil.

É a seguinte a taxa do direito anti-dumping definitivo aplicável ao preço líquido, franco-fronteira da UE, de tal produto e produzidos pelas empresas a seguir indicadas:

Nota: as taxas do direito anti-dumping não são aplicáveis ao produtor-exportador brasileiro Nereu Rodrigues & Cia Ltda (código adicional TARIC 89XR).

Empresa	Direito anti-dumping definitivo (%)	Código adicional TARIC
Indústria de Compensados Sudati Ltda Conply Indústria de Compensados Ltda Indústria de Compensados Guararapes Ltda	5,4	89XQ
Outras empresas que colaboraram no inquérito (ver lista)		(ver lista)
Todas as outras importações originárias do Brasil		8999

TUBOS SOLDADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DA BIELORRÚSSIA, CHINA E RÚSSIA (INÍCIO DE REEXAME DE CADUCIDADE)

Através do **Aviso C/2026/2148**, publicado no JOUE de 17 de abril, a Comissão Europeia decidiu proceder a um reexame de caducidade das medidas anti-dumping em vigor aplicáveis pelo **Regulamento de Execução (UE) 2021/635** da Comissão às importações de tubos soldados, de ferro ou aço não ligado, de secção circular e de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm, exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, tubos dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, tubos de precisão e tubos providos de acessórios, para transporte de gases ou de líquidos, destinados a aeronaves civis, atualmente classificados nos códigos NC ex 7306 30 41, ex 7306 30 49, ex 7306 30 72 e ex 7306 30 77 (códigos TARIC 7306 30 41 20, 7306 30 49 20, 7306 30 72 80 e 7306 30 77 80), códigos indicados a título meramente informativo.

O pedido de reexame foi apresentado pela Associação Europeia dos Tubos de Aço, devendo o inquérito ser concluído no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 17 de abril.

PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, ESTANHADOS ORIGINÁRIOS DA CHINA

O **Regulamento de Execução (UE) 2026/843** da Comissão, publicado no JOUE de 17 de abril, alterou o **Regulamento de Execução (UE) 2025/1042** da Comissão, que instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, estanhados originários da China, por forma a incluir a empresa Linqing Hengtai Metal Materials Co., Ltd (código adicional Taric 88AZ), na lista de produtores-exportadores chineses que colaboraram no inquérito, sujeitando os seus produtos a uma taxa de 24,6% (antes 62,3%, a estabelecida para as empresas não colaborantes).

■ **GASES COM EFEITO DE ESTUFA - UE DEFINE META CLIMÁTICA INTERMÉDIA PARA 2040**

O **Regulamento (UE) 2026/667** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2026 (JOUE de 18/3) alterou o **Regulamento (UE) 2021/1119**, que estabeleceu o regime para alcançar a neutralidade climática em toda a economia até 2050, definindo, para além da que fixou para 2030, uma meta climática intermédia da UE para 2040, que estava prevista mas não quantificada – redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (emissões após dedução das remoções) em toda a economia em, pelo menos, 90%, em relação aos níveis de 1990.

A fim de assegurar uma transição harmoniosa para o sistema de comércio de licenças de emissão para os setores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores, definido no capítulo IV-A da Diretiva 2003/87/CE, que aprovou o regime de comércio de licenças de emissão de gases («CELE 2»), o Regulamento também adia por 1 ano, para 2028, o funcionamento do comércio de licenças de emissão para esses setores.

■ CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELEGE NOVO PRESIDENTE

Decorreram ontem, 29 de abril, as eleições para os órgãos sociais da CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, tendo sido aprovada para o mandato 2026 - 2029 a lista única encabeçada pelo Dr. Gustavo Paulo Duarte, em representação da ANTRAM, novo Presidente da Direção e que nesse cargo substituiu o Eng. João Vieira Lopes.

A APCMC, representada pelo Dr. José de Matos, assume a presidência da Mesa da Assembleia Geral.

Deverá ocorrer em breve a cerimónia de tomada de posse dos eleitos, sendo os seguintes os membros efetivos da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção:

ASSEMBLEIA-GERAL

Presidente - APCMC (José de Matos)

Vice-Presidente - Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto (José Hernâni Costa)

Secretário - Associação Comercial e Industrial de Gondomar (David Santos)



CONSELHO FISCAL

Presidente - APECA (Carlos Ferreira)

Vice-Presidente - Associação Empresarial Braga (Daniel Vilaça)

Vogais:

- Associação de Mediadores de Recuperação de Empresas (Carlos Vieira)

- Associação Empresarial de Viana do Castelo (Manuel Cunha Júnior)

- Associação Empresarial Serra da Lousã (Carlos Alves)

DIREÇÃO

Presidente - ANTRAM (Gustavo Paulo Duarte)

Vice-Presidentes:

Setoriais:

- ANF (Paulo Marques Fernandes) (executivo)

- ACAP (Hélder Pedro)

Regionais:

- ACILIS (Lino Ferreira) (executivo)

- Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Nuno Pinto de Magalhães)

Serviços às Empresas:

- ALF (Luís Pina Augusto) (executivo)

- ASSOFT (Luís Teodoro)

Serviços a pessoas:

- ANIPE (Vasco de Mello) (executivo/tesoureiro)

- APEMIP (Patrícia Barão)

Vogais:

Setoriais:

- AMRR (Miguel Pina Martins)

- ANECRA (Alexandre Ferreira)

Regionais:

- Associação dos Comerciantes do Porto (Holden Rubens de Carvalho)

- Associação Comercial, Industrial e Serviços de Barcelos e do Vale do Cávado (João Cardoso de Albuquerque)

Serviços às Empresas:

- APCCenters (Ana Nóbrega Gonçalves)

- Associação Portuguesa de Facility Services (Fátima Portulez)

Serviços a Pessoas:

- ANTROP (Sónia Ferreira)

- Associação de Empresas de Consultadoria e Avaliação Imobiliária (Jorge Bota)

APCMC Desde 1954
seminários online

apfac
associação portuguesa dos fabricantes de argamassas e etics

WEBINAR 20 MAIO 11.00H

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO
- IMPLEMENTAÇÃO E ATIVIDADES A DESENVOLVER NOS PRÓXIMOS ANOS

Pedro Meda Magalhães - ICS

ICS
Instituto para a Construção Sustentável



18–21
NOV'26
EXPONOR

ARQUITETURA
CONSTRUÇÃO
ENGENHARIA
DESIGN

EXPONOR
Feira Internacional do Porto

ORGANIZAÇÃO
AEP